

ABNT/CB-16/015/2023

São Paulo, 07 de julho de 2023.

### Circular

## Transporte Rodoviário de Produtos/Resíduos Perigosos

### Embalagem homologada

### Resolução ANTT 5.998/22 e suas atualizações

**Esta CIRCULAR é um ALERTA** aos expedidores e transportadores de produtos perigosos via terrestre, visando reforçar as **informações necessárias referente às embalagens, embalagens grandes, IBCs e tanques portáteis homologados para transporte terrestre.**

**Desde 1º de julho de 2019, as embalagens, embalagens grandes, IBCs e tanques portáteis novos, refabricados ou reconicionados, fabricados no Brasil e homologados pelas autoridades competentes brasileiras dos modais aéreo ou marítimo são aceitos para o transporte rodoviário no país, observados os prazos das inspeções periódicas dos IBCs e tanques portáteis estabelecidos nesta Resolução. Tem ainda uma ressalva de que produtos perigosos embalados e identificados em embalagens homologadas pelos modais aéreo ou marítimo, que foram envasados até o dia 15 de dezembro de 2017, sem a marcação de homologação terrestre, serão aceitos para transporte até o seu prazo de validade, desde que comprovado que foram embalados entre 16 de dezembro de 2016 e 15 de dezembro de 2017.**

Nos casos de importação ou exportação, as expedições com origem ou destino aos portos ou aeroportos, ou ainda que estiverem em regime aduaneiro, que atendam às exigências estabelecidas pelo Código IMDG da Organização Marítima Internacional (OMI) ou pelas Instruções Técnicas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), serão aceitas para transporte rodoviário desde que acompanhadas da documentação exigida no Capítulo 5 desta Resolução, de documento que comprove a importação ou exportação do produto e os volumes devem estar identificados de acordo com as disposições estabelecidas no Código IMDG ou nas Instruções Técnicas da OACI caso não o estejam de acordo com esta Resolução;

Os produtos perigosos importados já embalados no exterior, cujas embalagens atendam às exigências de homologação estabelecidas no Código IMDG pela Organização Marítima Internacional (OMI) ou nas Instruções Técnicas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), serão aceitos para o transporte rodoviário no país, sem necessidade de troca de embalagem.

No Anexo da Resolução, é citado que **a menos que disposto em contrário nesta Resolução**, toda embalagem (incluindo IBCs e embalagens grandes), exceto embalagens internas de embalagens combinadas, deve adequar-se a um projeto-tipo devidamente ensaiado, de acordo com as exigências dos itens 6.1.5, 6.3.5, 6.5.6 ou 6.6.5, conforme aplicável, e ser submetida ao processo de avaliação da conformidade, regulamentado pelo Inmetro. A comprovação da aprovação ao processo de avaliação da conformidade é indicada por meio da marcação estabelecida no item 6.1.3, para embalagens, e 6.5.2, para IBCs, e do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro. Entretanto, IBCs fabricados até junho de 2018, e que se conformem a um projeto-tipo que não tenha sido submetido ao teste de vibração do item 6.5.6.13, ou para os quais não tenha sido exigido atendimento aos critérios do item 6.5.6.9.5. **Em resumo, embalagens que têm a marcação de homologação área ou marítima não precisarão atender ao estabelecido neste parágrafo, pois na parte 1 (Disposições gerais) do Anexo da Resolução já cita**

que no caso de a embalagem ter a homologação de um destes modais não precisará ter a marcação de homologação terrestre (Inmetro).

As marcações de homologação devem ser duráveis, legíveis e facilmente visíveis. Letras, algarismos e símbolos devem ter pelo menos 12 mm de altura e devem indicar o estabelecido na Tabela abaixo:

**MARCAÇÃO DE HOMOLOGÇÃO X ITEM DO ANEXO DA RESOLUÇÃO ANTT 5.998/22 E ATUALIZAÇÕES**

Assunto/Item	Símbolo	Código da embalagem (6.1.2) ou IBC (6.5.1.4)	Código Grupo de embalagem	Sólido/Embalagem Interna/Pressão	Ano de fabricação	Sigla do País	Nome ou símbolo do Fabricante ou identificação da embalagem/IBC	Carga de ensaio de empilhamento em kg	Massa bruta admissível em kg	Observação
Embalagem 6.1.3.1	a X	b X	c X + Densidade	d X	e X Plástico + Mês que pode estar em local distinto	f X	g X			Tambores metálicos novos com capacidade superior a 100L (Ver Nota)
IBC 6.5.2.1	a X	b X	c X		d X + Mes	e X	f X	g X	h X	Marcação adicional 6.5.2.2
Recipiente interno do IBC Composto 6.5.2.2.4		x	x		X + Mes	X	X			
Observação	Embalagens/ IBC metálicos em que a marca é gravada em relevo, admite-se a aplicação das letras minúsculas "UN", como símbolo				Plástico Colocar o Mês que pode estar em local distinto					

**NOTA:** No caso de tambores metálicos novos com capacidade superior a 100 L, devem portar, além das informações “a” a “e” do item 6.1.3.1 também no fundo, de forma permanente, a espessura nominal do metal. Se a espessura de qualquer dos tampos for menor que a do corpo, a marcação das espessuras nominais do topo, do corpo e do fundo deve ser aplicada no fundo.

Toda embalagem destinada a uso deve exibir marcação durável, legível e com dimensões e localização que a tornem facilmente visível (item 6.1.3.1 do Anexo da Resolução ANTT 5.998/22). Em volumes que apresentem massa bruta superior a 30 kg, a marcação, ou sua duplicata, deve ser aplicada no topo ou em um dos lados. Letras, números e símbolos devem ter altura de, no mínimo, 12 mm, exceto no caso de embalagens com capacidade de até 30 L ou 30 kg, quando a altura deve ser de, no mínimo, 6mm, e no caso de embalagens com capacidade de até 5 L ou 5 kg.

**No caso de IBC composto, as informações “d”, “e” e “f” têm que estar no recipiente interno (bolha) para os fabricados antes de 31/12/2019. Para os fabricados depois de 31 de dezembro de 2019, deve conter no recipiente interno a marcação indicada em “b”, “c” e “d”, onde a data é aquela de fabricação dos recipientes internos de plástico, “e” e “f” do item 6.5.2.1.1, na sequência apresentada. Além disso, a marcação deve ser durável, legível e situada em local que seja prontamente visível quando o recipiente interno estiver dentro da armação externa. A marcação ONU (símbolo UN citado em “a” na tabela acima) não pode ser aplicada no recipiente interno, salientamos que esta exigência está na legislação de transporte terrestre, no caso de homologação pelo modal marítimo pode ter o símbolo UN.**

No caso dos IBCs, além das marcações exigidas em 6.5.2.1 do Anexo da Resolução ANTT 5.998/22, todo IBC deve ser inspecionado a cada 2,5 anos devendo apresentar uma placa de inspeção que atenda as regras estabelecidas na Portaria Inmetro 320/21.

Nenhuma empresa mais será registrada no Inmetro, tendo em vista que a Portaria classificou o serviço em questão como nível de risco I. Todos os demais requisitos serão mantidos (Classificação de risco - Portaria 282/20). **Lembramos às empresas que realizarem a inspeção que os IBCs devem atender à Portaria 395/2020, pois poderão ser fiscalizadas pelo Inmetro ou IPEMs.**

As empresas que realizarem a inspeção dos IBCs terão até 13 de fevereiro de 2021 para iniciar a utilização dos novos layouts da Placa de Inspeção de IBC, podendo utilizar nesse prazo, de forma facultativa, os layouts da placa previstos no Anexo K da Portaria Inmetro nº 280 de 2008 (cancelada pela Portaria 395/2020).

**Os IBCs atualmente em uso terão as suas placas substituídas nas próximas inspeções que ocorrerem após este prazo. Os novos layouts estão estabelecidos no Anexo III da Portaria 395/2020, citados abaixo:**

#### IBC Metálico

Diagram of the IBC Inspection Plate (Placa de Inspeção de IBC) for metallic IBCs. The plate is rectangular with dimensions 60 mm in height and 120 mm in width. It features the INMETRO logo on the left. The central area contains fields for: Nº IBC, Nº INMETRO, Nº INSPEÇÃO, ESPESSURA MÍNIMA, and LOGO DO FORNECEDOR. At the bottom, there are fields for DATA INSPEÇÃO and DATA PRÓXIMA INSPEÇÃO, each with a 3x3 grid for date entry.

#### IBC Plástico

Temos ainda a esclarecer que, para os IBCs compostos novos, a grade e a bolha (recipiente interno) devem ter as mesmas marcações de homologação, podendo ter a data de fabricação da grade diferente da data citada no recipiente interno do IBC composto. A grade e o recipiente interno devem ser homologados pela mesma empresa, pois corresponde ao mesmo projeto tipo, ou seja, conjunto homologado (grade e recipiente interno) pela mesma empresa e mesmo projeto tipo, devendo ter um único certificado.

**O tempo de utilização admitido para o transporte de produtos perigosos para os IBCs de plástico rígido e IBCs compostos com recipientes internos de plástico, será de cinco anos** a contar da data de fabricação dos recipientes, salvo se aprovado diferentemente pela autoridade competente e que seja prescrita uma duração mais curta levando-se em conta a natureza da substância a ser transportada.

Considera-se **inspeção periódica de IBC** a limpeza, lavagem e teste de estanqueidade seguindo determinações da Portaria Inmetro nº 395/20, conforme prazos estabelecidos pela legislação da ANTT. São permitidas substituições de componentes não integrais, tais como revestimentos ou fechos, por componentes, conforme as especificações originais do fabricante, contanto que tais operações não afetem de modo adverso a função de contenção do IBC nem alterem o seu projeto original. Toda a marcação original do IBC deve ser mantida e adicionada a placa de inspeção indicada na Portaria Inmetro nº 395/20 anexo III.

Considera-se **recondicionamento de IBC** a substituição de componentes por outros que atendam ao projeto original do fabricante, como por exemplo, a substituição do recipiente plástico rígido ou do conjunto grade e palete. Os recipientes de plástico rígido e os recipientes internos dos IBCs compostos não são recondicionáveis, ou seja, não devem ser reparados. A empresa recondicionadora deve manter toda a marcação original e **adicionar** na placa do fabricante **sua própria marcação ONU com a adição da abreviatura R (para sólidos) ou RL (para líquidos)**. Lembrando que há uma a marcação específica do recipiente plástico. Os IBC recondicionados devem atender às mesmas exigências dos IBC novos, quanto aos ensaios.

Considera-se **refabricação de IBC** a substituição de componentes por outros que não atendam ao projeto original do fabricante, como por exemplo, a mudança do recipiente interno plástico do fornecedor/projeto "A" pelo fornecedor/projeto "B". A empresa refabricante deve retirar toda a marcação original do IBC e **adicionar** na placa do fabricante **sua própria marcação ONU com a adição da abreviatura REFAB**. Lembrando que há uma a marcação específica do recipiente plástico. Os IBC refabricados devem atender às mesmas exigências dos IBC novos, quanto aos ensaios.

No caso de IBC recondicionado, refabricado ou reutilizável, consultar a ABNT NBR 17045 e a legislação vigente da ANTT para transporte terrestre de produtos perigosos. Lembrando que a validade máxima do recipiente plástico é de 05 anos.

Quando os IBCs forem usados para o transporte de líquidos com ponto de fulgor igual ou inferior a 60°C (determinado em ensaio de vaso fechado) ou de pós sujeitos à explosão de poeira, devem ser tomadas providências para evitar descargas eletrostáticas perigosas.

Os IBCs compostos deverão ser submetidos ao ensaio de resistência elétrica, previsto na Norma ABNT NBR 17056, que passa a integrar o processo de avaliação da conformidade, regulamentado pelo Inmetro. Este ensaio será exigido no prazo de 18 meses, contados a partir da publicação desta Norma Técnica (data da publicação 14/09/2022). O IBC composto EX aprovado neste ensaio deve ter uma etiqueta de advertência na cor amarela como previsto no item 4.3.3 da Norma ABNT NBR 17056.

Até que se exija esta certificação, o fabricante, o envasador, o embarcador e o transportador são responsáveis solidariamente pela adoção das providências necessárias para evitar descargas eletrostáticas perigosas dos líquidos inflamáveis durante a operação de transporte, cabendo ao envasador emitir declaração, que deve acompanhar a expedição, atestando a segurança e adequação do IBC composto ao produto transportado, com base em análise de risco realizada ou estudos que indiquem a compatibilidade do produto ao IBC em questão.

Seguem abaixo **sugestões** de declaração:

#### **Exemplos de Declaração:**

1. Declaramos que foram tomadas providências para evitar descargas eletrostáticas do líquido contido no IBC durante as operações de carregamento e transporte, baseadas em análise de risco, atendendo à regulamentação em vigor. Esta declaração se aplica a líquidos inflamáveis com ponto de fulgor igual ou inferior à 60°C.
2. Declaramos que foram tomadas providências para evitar descargas eletrostáticas dos líquidos inflamáveis com ponto de fulgor igual ou inferior à 60°C, contidos no IBC composto, durante as operações de transporte citados nesta nota fiscal, com base na análise de risco realizada pela empresa, atestando a segurança e a compatibilidade do produto ao IBC em questão atendendo à regulamentação em vigor.
3. Declaramos atestar a segurança e adequação do IBC composto transportando líquidos inflamáveis, com base em análise de risco e estudos realizados que indicam a compatibilidade do produto transportado ao IBC composto utilizado, atendendo à regulamentação em vigor.

Atenciosamente,

Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos